



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

**RETIFICAÇÃO N.º 02/2022 – EDITAL NORMATIVO N.º 08/2022**

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 1.860/2019, e considerando os itens 17.7 e 17.12 do Edital Normativo n.º 08/2022 e o disposto no Artigo 53 da Lei Federal n.º 9.784/99, vem tornar públicas as seguintes **RETIFICAÇÕES**:

**1. Passam a vigorar com nova redação o seguinte subitem:**

**Onde se lê:**

2.5 A escolaridade e demais requisitos exigidos para contratação no emprego público são os seguintes:

**Leia-se:**

2.5 A escolaridade e demais requisitos exigidos para contratação e para o exercício das atividades nos empregos públicos são os seguintes:

**2. É inserido o seguinte subitem no item 2:**

2.5.3 Os Cursos de Formação Profissional (Cursos de Formação Inicial) para os empregos públicos deste Edital, conforme subitens 2.5.1 e 2.5.2, serão oferecidos pela Administração Municipal.

**3. É excluída a seguinte alínea do subitem 5.1:**

i) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**4. São excluídos os seguintes subitens do item 14:**

14.6.2 Diploma ou Certificado ou Certidão de conclusão acompanhada do Histórico Escolar do Curso de Formação Inicial Profissional específico na área de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de quarenta horas, autorizados e reconhecidos perante órgão competente na forma da Lei. A Instituição de Ensino expedidora da documentação deve estar credenciada para ofertar o nível e a modalidade de ensino.

14.7.2 Diploma ou Certificado ou Certidão de conclusão acompanhada do Histórico Escolar do Curso de Formação Inicial Profissional específico na área de Agente de Combate às Endemias, com carga horária mínima de quarenta horas, autorizados e reconhecidos perante órgão competente na forma da Lei. A Instituição de Ensino expedidora da documentação deve estar credenciada para ofertar o nível e a modalidade de ensino.

**5. É inserido o seguinte subitem no item 16:**

16.11 Após a contratação, o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias serão submetidos aos Cursos de Formação Profissional (Cursos de Formação Inicial), conforme cada emprego público, nos termos da Lei Federal n.º 11.350/2006, sendo exigido ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, para o exercício das atividades.

**6.** Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

**7.** E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedida a presente Retificação.



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação**

Curitiba, 02 de setembro de 2022.

**LUCIANA VARASSIN**  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL